



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA PL n. 0043.1/2021

REQUER TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PL N. 0043.1/2021 COM OS PROJETOS DE LEI N. 0044.2/2021, 0045.3/2021, 0052.2/2021 POR TRATAR-SE DE MATÉRIAS ANÁLOGAS – ART. 216, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIALESC. TODOS OS PROJETOS PRETENDEM ALTERAR A LEI N. 16.720, DE 2005, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DENOMINANDO O CENTRO DE EVENTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM O NOME DE “CENTRO DE EVENTOS JÚLIO TEDESCO.”

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso, que pretende alterar a Lei n. 16.720, de 2005, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do estado de Santa Catarina, para denominar o Centro de Eventos de Balneário Camboriú com o nome de: **“Centro de Eventos Júlio Tedesco”**.

O Projeto foi lido em sessão plenária no dia 24 de fevereiro de 2021. Começou a tramitar nesta comissão em 25 de fevereiro de 2021, mesma data em que fui designado relator.

Do compulsar dos autos anoto que também estão sob minha relatoria os seguintes Projetos:

a) PL n. 0044.2/2021, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que Altera a Lei nº 16.956, de 2016, que: "Denomina Centro de Eventos Balneário



Camboriú o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú";

b) PL n. 0045.3/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins, que: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 16.956, de 2016, que "Denomina Centro de Eventos Balneário Camboriú o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú";

c) PL n. 0052.2/2021, de autoria do Deputada Paulinha, que: Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Júlio Tedesco o Pavilhão 1 do Centro de Eventos Balneário Camboriú o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Destarte, percebe-se que os projetos supramencionados versam sobre a mesma matéria devendo, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, terem tramitação conjunta.

Ante o exposto com fulcro no art. 216, parágrafo único do RIALESC¹, REQUEIRO a remessa dos autos ao 1º Secretário da Mesa da ALESC, para providenciar o apensamento dos projetos em comento a fim de dar tramitação conjunta.

Após retorne concluso para manifestação.

É o requerimento que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Comissões em:


Deputado Mauricio Eskudlark-PL

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019.

Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão